



Estado do Piauí

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED-015/2004-JB

Portaria GSE/ADM Nº 050-/2004

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina –PI

Denunciada: MÁRCIA NERI DE ALENCAR DUTRA, Professora, Matrícula nº 085.136-1

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria nº GSE/ADM Nº 050/2004, de 31 de março de 2004, do Secretário Estadual de Educação e Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado nº 65, de 07 de abril de 2004, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora MÁRCIA NERI DE ALENCAR DUTRA, Professora, Matrícula nº 085136-1, relacionada a ABANDONO DE CARGO, conforme os períodos discriminados na Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- a. juntada aos autos de documentos (fls. 08/70), para comprovação do abandono de cargo;
- b. indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 72/73);
- c. citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls. 74);
- d. termo de revelia da indiciada (fls. 77);
- e. nomeação de defensor dativo (fls. 78);
- f. defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls. 81/82).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 85/88), analisando as provas produzidas e a defesa, opinou pela responsabilidade da servidora, MÁRCIA NERI DE ALENCAR DUTRA, Professora, Matrícula nº 085136-1, com aplicação da pena de DEMISSÃO, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de fls.48/73, com a comprovação do *animus abandonandi*, do não comparecimento da servidora as atividades na Unidade Escolar “Edgar Tito”, na cidade de Teresina, nos meses de abril, maio, junho, julho de 1997, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo) da Lei Complementar Estadual nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 85/88), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada MÁRCIA NERI DE ALENCAR DUTRA, Professora, Matrícula nº 085.136-1, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do artigo 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de maio de 2007.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-015/2004 - JB, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 050/2004, de 31 de março de 2004, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

RESOLVE demitir a servidora MÁRCIA NERI DE ALENCAR DUTRA, Professora, Matrícula nº 085.136-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de maio de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED –025/2004-JB

Portaria GSE/ADM Nº 00196/2004

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.

Denunciada: VANILÂNDIA MARIA DE SOUSA FERNANDES, Professora, Matrícula nº 106.563-7

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 196/2004, de 09 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial nº 114, de 21 de junho de 2004, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora VANILÂNDIA MARIA DE SOUSA FERNANDES, Professora, Matrícula nº 106563-7, relacionada a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) juntada aos autos de documentos (fls. 10/21), para comprovação do abandono de cargo;
- b) indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal. (fls.26/27);
- c) citação da Indiciada (fls. 32, 32v, 33 e 33v);
- d) defesa escrita (fls 34).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls 36/39), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu pela responsabilidade da servidora VANILÂNDIA MARIA DE SOUSA FERNANDES, Professora, Matrícula nº 106.563-7, sugerindo a aplicação da pena de DEMISSÃO, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de fls. 10/17, com a comprovação do *animus abandonandi* nas faltas a ele atribuídos no período de março a outubro de 2003, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo) da Lei Complementar Estadual nº 13/94.